

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 01
M/9

Ofício nº 297

Lapa, 11 de Novembro de 2004

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a Fundação Criança Renal.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Pates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 936/04

DATA 12 / 11 / 04

16:58 hrs LMS.

Exmo. Sr.

MARCO BORTOLETTO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



BELA E JUSTA

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 02
M/B

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAPA e a FUNDAÇÃO CRIANÇA RENAL.

O MUNICÍPIO DE LAPA, Estado da Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, CGC nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, Lapa Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MAURÍCIO PAZZINATTO portador do RG nº 1.523.432-6/Pr e do CPF nº 255.004.149-68, de ora em diante denominado de CONVENIENTE e a FUNDAÇÃO CRIANÇA RENAL, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04331308/0001-70, neste ato representada por seu Presidente Dr. Thadeu Castello Branco e Silva, adiante denominada de CONVENIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 – A CONVENIADA prestará serviços de hospedagem e fornecimento de refeição na casa de Apoio por ela administrada, à pessoas (crianças, adolescentes e acompanhantes) portadoras de doença renal ou do aparelho urinário que apresentarem autorização por escrito do CONVENIENTE, na forma do modelo anexo do presente convênio que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1 – A CONVENIADA não poderá recusar o atendimento e recolhimento de pessoas devidamente autorizadas, conforme o descrito no item 1 deste, salvo as hipóteses previstas nos itens 2.2 e 3.4.

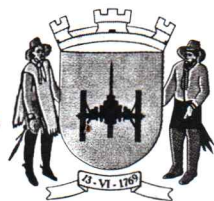
2.2 – As pessoas autorizadas, doravante denominadas hóspedes, deverão submeter-se ao regulamento interno vigente na Casa de Apoio, o qual estabelece normas de uso das instalações da CONVENIADA, tendo esta o direito de excluir pessoas que não obedecerem ao regulamento interno.

2.3 – A inclusão ou a exclusão de hóspedes autorizados pelo CONVENIENTE, será possível mediante a redação e assinatura pelas partes, de Termos Aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 – O valor das mensalidades dos hóspedes autorizados pelo CONVENIENTE é de R\$ 100,00 (cem reais), por paciente acompanhado, sendo este convênio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.2 – Para fins de cumprimento deste convênio fica ajustado que os hóspedes autorizados são:



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



BELA E JUSTA
...02

CONVÊNIO

PACIENTE	ACOMPANHANTE
SUELI PERPÉtua FERREIRA DE MORAES	JOAQUIM DE MORAES SOBRINHO
HILSON JOSÉ FERREIRA GUIMARÃES	ARIETE SIRLEI FERREIRA GUIMARÃES
BRUNO AGUIAR ZBONIK	MARIA LUCIA AGUIAR ZBONIK
CLEVERSON BATISTA	ROSELI MIRANDA DOS SANTOS

3.3 – O valor da mensalidade será pago pelo CONVENENTE ao final de cada mês, mediante o respectivo recibo enviado pela CONVENIADA.

3.4 – O não repasse do valor do mês vencido, implicará na possibilidade de recusa, por parte da CONVENIADA, em receber, manter na Casa de Apoio, para atendimento, os hóspedes autorizados pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 – O valor da mensalidade, poderá ser reajustado após 6 (seis) meses de vigência deste convênio, mediante negociação pelas partes, do índice de reajuste a ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O Resgate da fatura será feita por intermédio de ordem de pagamento, a favor da FUNDAÇÃO CRIANÇA RENAL, no Banco do Brasil, Agência n.º 2920-3 conta corrente n.º 9196-0

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1 – O não pagamento por parte do CONVENENTE até o prazo estipulado, acarretará em multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da fatura, além de ensejar a suspensão dos serviços contratados até a liquidação total do débito.

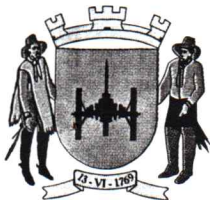
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo do presente CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste podendo ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 – Findo o prazo de vigência e havendo interesse das partes, poderá este CONVÊNIO ser prorrogado por igual período (7.1).

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS

Fica estabelecido que o CONVENENTE, não possui obrigação alguma com relação a encargos sociais, trabalhistas, de conselhos e/ou de classe relacionados com profissionais da CONVENIADA.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



BELA E JUSTA
...03

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

Nº 04

11/3

CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

É expressamente vetada à CONVENIADA, salvo expressa anuência do CONVENIENTE, ceder ou transferir o presente Convênio à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

O pagamento das despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.00 – *Secretaria de Serviços Públicos*

UNIDADE: 06.02 – *Departamento de Saúde*

ATIVIDADE 10.301.00122-032 – *Manutenção dos Serviços de Saúde*

3390.39.00.00 – *Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lapa, Estado de Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E por assim estarem justos e contratados firmam o presente instrumentos em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo

Lapa, 14 de Setembro de 2004.

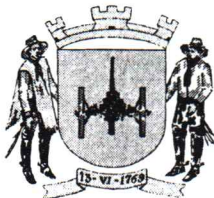

FUNDÇÃO CRIANÇA RENAL

Thadeu Castello Branco e Silva


MAURÍCIO PAZZINATTO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

05

MPA.

AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal Sr. MAURÍCIO PAZZINATTO, CPF n.º 255.004.149-68 R.G. n.º 1.523.432-6/PR no uso de suas atribuições legais e para cumprir o objeto de Convênio do qual este documento faz parte AUTORIZA Sueli Perpétua Ferreira de Moraes, Hilson José Ferreira Guimarães, Bruno Aguiar Zbonik e Cleverson Batista, moradores deste município, a se hospedarem com um acompanhante, na Casa de Apoio mantida e administrada pela Fundação Criança Renal, em Curitiba – Paraná enquanto estiver vigente o referido Convênio.

Lapa, 14 de Setembro de 2004.

Maurício Pazzinato

Prefeito Municipal

Assunto: Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Fundação Criança Renal.

Protocolado na Secretaria no Dia 12 / 11 / 2004.

Apresentado em Expediente do Dia 16 / 11 / 2004.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em** 16 / 11 / 2004.
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em** XX / XX / XX.
☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em** 16 / 11 / 2004.
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em** XX / XX / XX.
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em** XX / XX / XX.
☐ **Controle e Fiscalização, em** XX / XX / XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>16</u> / <u>11</u> / <u>2004</u> <i>[Assinatura]</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>[Assinatura]</i> Lapa, em <u>16</u> / <u>11</u> / <u>2004</u>. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ____ / ____ / 2004 <i>[Assinatura]</i> OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ____ Lapa, em ____ / ____ / 2004. Osvaldo Benedito Camargo - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ____ / ____ / 2004 <i>[Assinatura]</i> SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>[Assinatura]</i> Lapa, em ____ / ____ / 2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____ / ____ / 2004 ____ Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ____ Lapa, em ____ / ____ / 2004. XXX- Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____ / ____ / 2004 ____ Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ____ Lapa, em ____ / ____ / 2004. XXX- Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____ / ____ / 2004 ____ Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ____ Lapa, em ____ / ____ / 2004. XXX- Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessor Jurídico

Parecer nº 58/04

Assunto: convênio celebrado entre o Município e a Fundação Criança Renal.

Simples convênio para referendo deste Legislativo, conforme preconiza o inciso XXV, do artigo 69, de nossa Lei Orgânica.

O mérito do convênio é inquestionável, não constando de seus termos qualquer impedimento de ordem legal, estando, inclusive, inserta a dotação orçamentária, a possibilidade de rescisão e de prorrogação.

Ao Plenário para discussão e votação.

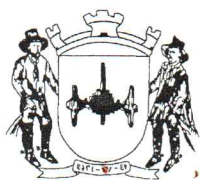
É o parecer.

Lapa, Pr., em 22 de novembro de 2004



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER

Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 08
m f 2.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2004

SÚMULA: Referenda Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Fundação Criança Renal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Fundação Criança Renal.

Art. 2º - A Conveniada prestará serviços de hospedagem e fornecimento de refeição na Casa de Apoio por ela administrada, à pessoas portadoras de doença renal ou do aparelho urinário que apresentarem autorização por escrito do Conveniente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 2004


JOÃO RENATO L. AFONSO


JOSÉ LUIZ DE CASTRO


SERGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa *Estado do Paraná*

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
m/B

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, 08 de dezembro de 2004

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: **Referenda Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Fundação Criança Renal.**

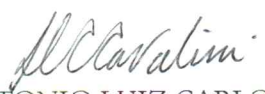
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Lapa e a Fundação Criança Renal.

Art. 2º - A Conveniada prestará serviços de hospedagem e fornecimento de refeição na Casa de Apoio por ela administrada, à pessoas portadoras de doença renal ou do aparelho urinário que apresentarem autorização por escrito do Conveniente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 08 de dezembro de 2004


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente